



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 24, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 2208, de 27 de novembro de 2001, que disciplina a realização de Feiras e Eventos no Município de Itabirito

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º - O artigo 1º, inciso I, da Lei nº 2.208 de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – sejam instituídos pelo Poder Público ou em parceria com este.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.208 de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A realização das feiras e outros eventos similares de que trata o caput do art. 1º, só poderão ser realizados em horário comercial, com anuência dos sindicatos de classe, não poderão ser realizadas em feriados oficiais e ter duração superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que o requerimento para licença deverá ser instruído com:

(...)

IV – comprovação do recolhimento de preço público pela concessão da licença mencionada no caput, correspondente a 10 (dez) UPFI por unidade de comercialização, ou seja, por estande de expositor, pelo período de 5 (cinco) dias.

V – (...)

VI – cópia autenticada, com atestado de prazo de validade, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do organizador ou promotor da feira, bem como de todos os expositores ou feirantes.

VII – (...)

VIII – (...)

IX – Comprovação de vistoria do Corpo de Bombeiros;

X - Comprovação do organizador da feira, bem como dos expositores que os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

seus trabalhadores e vendedores estejam legalizados, com a carteira de trabalho registrada ou contrato de trabalho formalizado para o desenvolvimento de suas atividades.

XI - Comprovação dos expositores da sua regularidade fiscal através da forma jurídica de constituição de empresa ou cooperativa.

Parágrafo Único - Será exigido emissão de nota fiscal para comercialização dos produtos e serviços durante a feira, ficando a cargo da Prefeitura a fiscalização, bem como havendo necessidade, comunicação à Receita Estadual.

Art. 3º Os incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Lei nº 2208 de 27 de novembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I – valor correspondente a 10 (dez) UPFI para estabelecimentos com área ocupada superior a 1000,00 m² (um mil metros quadrados);

II - valor correspondente a 08 (oito) UPFI para estabelecimentos com área ocupada compreendida entre 271,00m² (duzentos e setenta e um metro quadrados) e 999,99 m² (novecentos e noventa e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados);

III - valor correspondente a 06 (seis) UPFI para estabelecimentos com área ocupada compreendida entre 100,00m² (cem metro quadrados) e inferior a 270,99 m² (duzentos e setenta metros e noventa e nove decímetros quadrados);

IV - valor correspondente a 04 (quatro) UPFI para estabelecimentos com área ocupada inferior a 99,99 m² (noventa e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados);"

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

PROTOCOLO

DATA 13/04/15

RECEBIDO POR MJF

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A alteração do projeto de lei que regulariza e disciplina a realização de feiras e eventos similares no município de Itabirito, tem como objetivo principal garantir a população de Itabirito feiras e eventos de qualidade, com procedência legal dos produtos e serviços que serão comercializados, bem como garantir a competitividade das empresas locais buscando o fortalecimento do desenvolvimento local através da geração de emprego, renda e impostos.

Sabemos que as feiras comerciais realizadas eventualmente por empresas de fora, de maneira informal no município, não trazem benefícios à comunidade, prejudicando significativamente o desenvolvimento local, proporcionando impactos negativos na geração de emprego e na arrecadação tributária, desestimulando o empreendedorismo e a qualidade dos serviços e produtos oferecidos para nossa comunidade.

Neste sentido se faz necessário a alteração do respectivo projeto de lei, visando a sua atualização e a manutenção do interesse público, beneficiando toda a população de Itabirito com uma economia mais justa e solidária.

Certo da relevância da presente matéria para a nossa cidade, é que apresento a presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
Vereador